

Inspetores de alunos periberão, cada qual, os vencimentos anuais de Crs. 12.000,00 (doze mil cruzeiros); os professores terão os proventos anuais de Crs. 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) cada um.

Art.º 4.º - O Chefe do Executivo municipal, a exemplo do que fez em relação ao projeto da lei de meios, referente ao exercício financeiro em curso, incluirá nos projetos orçamentários dos anos vindouros, as verbas necessárias para o custeio do Ginásio municipal de Mandaguape, até que o governo do Estado do Paraná, tome a si o encargo de custeá-lo.

Art.º 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura municipal, em
2 de Fevereiro de 1954.

sa) Hs. Aracy Ferreira de Figueira
Prefeita municipal

Flávio Gonçalves do Nascimento
Secretário.